



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 749/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2020.

ANO IV

Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos - Vice – Prefeita

Antonio Alves Bertulucci - Procurador Geral do Município

Antônio Sérgio da Silva – Controlador Interno

Ana Claudia Marques dos Santos - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Ricardo Faustino da Silva - Secretário Municipal de Infraestrutura

Rondiney Ribeiro da Silva - Secretário Municipal de Saúde

Rozilda Queiroz Vida - Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Cordeiro de Matos - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sonia Mara Nogueira - Secretária Municipal de Educação. Secretária Municipal de Esportes

Sand Demmis Donero - Secretário Municipal de Cultura

Valdeia Ferreira Benassi - Secretária Municipal de Finanças

Diário Assinado por:

SUMÁRIO

Republicação por Incorreção

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 009/2020

Gabinete do Prefeito

Aviso de Licitação – Pregão Presencial Nº 034/2020

Aviso de Licitação – Pregão Presencial Nº 037/2020

Desclassificação referente ao Pregão Presencial Nº ... 029/2019

Desclassificação referente ao Pregão Presencial Nº ... 029/2019

Sentença ao Mandado de Segurança Cível

Secretaria Municipal de Educação

Resolução GAB/SEMED/PMAC Nº 005/2020

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 030/2020. Pregão Presencial nº

027/2020. Ata nº 009/2020. OBJETO: Sistema de Ata de

Registro de Preços, tipo “maior percentual de desconto por

item” objetivando a Seleção da proposta mais vantajosa para

a administração pública, objetivando o Registro de Preços

para o fornecimento de medicamentos que não façam parte da

farmácia básica, através da oferta de maior percentagem de

desconto sobre a tabela da ABCFARMA – órgão oficial da

associação brasileira do comércio farmacêutico para farmácias,

drogarias e empresas do setor para atender a Secretaria

Municipal de Saúde do Município de Água Clara/MS, conforme

os documentos constantes nos anexos deste Edital, o prazo de

vigência da Ata de Registro será contado a partir da data da

Publicação do Extrato da Ata, por um período de 12 (doze)

meses. ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Água Clara – MS.

FORNECEDOR REGISTRADO: empresa adjudicada no maior

percentual de desconto por item: Antonio Marcos Canno

EIRELI – Inscrição no CNPJ/MF Nº. 26.959.481/0001-50;

ITEM	QT	ESPECIFICAÇÃO	Maior percentual de desconto por item
1	1	Medicamentos genericos , constando no catalogo da ABC-FARMA, regularizado pela câmara de regulamentação do mercado de medicamentos e pela ANVISA, solicitados pelo profissional médico, para consumo previsto conforme Edital, através de oferta de maior porcentagem de desconto sobre a Tabela da ABCFARMA.	5,00%

1	1	Medicamentos similares , constando no catalogo da ABC-FARMA, regularizado pela câmara de regulamentação do mercado de medicamentos e pela ANVISA, solicitados pelo profissional médico, para consumo previsto conforme Edital, através de oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABCFARMA.	5,00%
1	1	Medicamentos éticos , constando no catalogo da ABC-FARMA, regularizado pela câmara de regulamentação do mercado de medicamentos e pela ANVISA, solicitados pelo profissional médico, para consumo previsto conforme Edital, através de oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABCFARMA.	3,00%

Valor Estimado: 300.000,00 (trezentos mil reais).

VALOR TOTAL DA EMPRESA ADJUDICADA: 13,00%,
(percentual de maior desconto global).

Água Clara/ MS, 11 de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Aviso de Licitação.

Processo Administrativo nº 061/2020.

Pregão Presencial nº 034/2020.

O Município de Água Clara/MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida nos termos da Legislação em vigor e condições constantes no edital: **Tipo:** Menor Preço (item).

Objeto: contratação de empresa para aquisição de Identificador Radiográfico e uma Processadora Automática para o Raio X, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, edital e seus anexos. **Recebimento e Abertura das**

Propostas: às 08h00min do dia 01 de junho de 2020. **Local:**

na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS,

sito a Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - CEP 79.680.000.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no

Setor de Licitações, ou por e-mail

edital@pmaguaclara.ms.gov.br. **Observação:** devido a

pandemia do Corona Virus e a urgência do processo

licitatório será obrigatório o uso de máscaras pelos

licitantes. Informações: Telefone (0XX67) 3239-1291 das

07h00min às 13h00min. Se ocorrer feriado ou outros fatos

impeditivos, que impeça a realização da sessão pública fica a

mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no

mesmo local e horário. Água Clara/MS, 13 de maio de 2020.

MARCOS ANTÔNIO GARCIA

Pregoeiro



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 749/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2020.

ANO IV

AVISO DE LICITAÇÃO. **Processo Administrativo nº 239/2019.** **Pregão Presencial nº 037/2020.**

O Município de Água Clara/MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida nos termos da Legislação em vigor e condições constantes no edital: **Tipo:** Menor Preço (item). **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de reagentes e materiais para atender aos exames realizados no Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Água Clara (MS), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no edital e seus anexos. **Recebimento e Abertura das Propostas:** às 08h00min do dia 03 de junho de 2020. **Local:** na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito a Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro – CEP 79.680.000. **Edital:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Setor de Licitações, ou por e-mail edital@pmaguaclara.ms.gov.br. Observação: **devido a pandemia do Corona Virus e a urgência do processo licitatório será obrigatório o uso de máscaras pelos licitantes.** **Informações:** Telefone (0XX67) 3239-1291 das 07h00min às 13h00min. Se ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário. Água Clara/MS, 13 de maio de 2020.

MARCOS ANTÔNIO GARCIA
Pregoeiro

DESCLASSIFICAÇÃO DO 1º COLOCADO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019.

Licitação na Modalidade: Pregão Presencial Nº 029/2019. Tipo: Menor Preço por Item. Sistema de Registro de Preços Nº. 001/2019. Processo Administrativo nº 175/2018. ÓRGÃO GESTOR DA ATA: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

A presente licitação foi realizada em 17 de junho de 2019, sendo destinado à aquisição de contratação de empresa para aquisição de materiais hospitalares, visando atender as necessidades do Hospital Municipal "Nossa Senhora Aparecida" e Unidades Básicas de Saúde (UBSFS), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo nº 178/2018, no Edital do Pregão Presencial nº 029/2019 e seus Anexos.

Encerrada a etapa de lances, sagrou-se vencedora a empresa HS MED Comércio de Artigos Hospitalares – LTDA P EPP – para o item 34754 (mascara cirúrgica descartável, dupla camada modelo retangular, com no mínimo de 20x10 cm e 3 pregas longitudinais, com dispositivo para ajuste nasal fixado corpo da mascara, e 4 tiras laterais de comprimento adequado para fixação, atóxica). Ocorre que devido a alta demanda mundial e algumas restrições de importação do produto estão sem previsão para novo recebimento, apresentando as justificativas exaradas ao processo seguido de parecer jurídico sobre a legalidade. Restando-se, portanto, desclassificada a proposta da 1ª colocada.

No entanto, não existe 2º colocada para convocação, restando-se apenas a desclassificação da empresa.

Água Clara/MS, aos onze de maio de 2020.
RONDINEY RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

DESCLASSIFICAÇÃO DO 1º COLOCADO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019.

Licitação na Modalidade: Pregão Presencial Nº 029/2019. Tipo: Menor Preço por Item. Sistema de Registro de Preços Nº. 001/2019. Processo Administrativo nº 175/2018. ÓRGÃO GESTOR DA ATA: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

A presente licitação foi realizada em 17 de junho de 2019, sendo destinado à aquisição de contratação de empresa para aquisição de materiais hospitalares, visando atender as necessidades do Hospital Municipal "Nossa Senhora Aparecida" e Unidades Básicas de Saúde (UBSFS), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo nº 178/2018, no Edital do Pregão Presencial nº 029/2019 e seus Anexos.

Encerrada a etapa de lances, sagrou-se vencedora a empresa HS MED Comércio de Artigos Hospitalares – LTDA P EPP – para os itens nº. 34732, 34733, 34736, 34737, 34739, 34741 e 34742. Ocorre que devido a alta demanda mundial e algumas restrições de importação dos produtos estão sem previsão para novo recebimento, apresentando as justificativas exaradas ao processo seguido de parecer jurídico sobre a legalidade pelo cancelamento total dos itens sem convocação do segundo e terceiro colocado devido à pandemia mundial do novo Coronavírus que assola o país e a necessidade dos itens, referentes a luvas cirúrgicas e de procedimentos, em conformidade com o comunicado interno nº. 076/2020SESAU/AC/MS.

Restando-se, portanto, desclassificada a proposta da 1ª colocada, sem convocação do segundo e terceiro colocado com o valor do 1º colocado, tendo em vista a urgência da aquisição.

Água Clara/MS, aos onze de maio de 2020.
RONDINEY RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

SENTENÇA AO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL **Págs. 3 a 8**



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 749/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2020.

ANO IV

fls. 114



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Água Clara Vara Única

Autos: 0800523-55-2019.8.12.0049 Mandado de Segurança Cível
Autor(es): Sueli Fialho da Silva Grijó
Réu(s) : Município de Água Clara e Prefeito Municipal de Água Clara - MS

SENTENÇA

Vistos e examinados.

1 - RELATÓRIO

SUELI FIALHO DA SILVA GRIJÓ, qualificada nos autos, impetrou mandado de segurança com pedido liminar contra ato pretensamente ilegal do **PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS**, alegando, em síntese, que: I) é servidora municipal, lotada no cargo de professora; II) em 25.07.2019 teve sua licença especial concedida pelo ente municipal para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, com término previsto para 25.07.2021; III) em 01.10.2019 foi notificada pelo impetrado para apresentar-se à Superintendência de Recursos Humanos com o fim de reiniciar suas atividades, sob pena de incorrer em abandono de cargo; IV) a revogação da licença teve como fundamento a realização de novo concurso público e para não abrir vagas já existentes; V) o ato praticado pelo impetrado é ilegal. Requereu, a título liminar, a concessão da segurança para que o requerido abstenha-se de praticar qualquer ato no sentido de decretar o abandono de cargo. Juntou documentos (fls. 12/72).

O pedido liminar foi deferido, conforme decisão de fls. 74/78.

Modelo 990117033 - Endereço: Francisco Vieira, 200, Jardim Primavera - CEP 79680-000, Fone: (67) 3239-1241, Água Clara-MS - E-mail: acl-1v@tjms.jus.br - autos 0800523-55-2019.8.12.0049 -

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por camila de melo mattioli gusmao serra figueiredo. Liberado nos autos digitais por Camila de Melo Mattioli Pereira, em 16/04/2020 às 17:06. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800523-55-2019.8.12.0049 e o código 71473CA.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 749/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2020.

ANO IV

fls. 115



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Água Clara Vara Única

A autoridade apontada como coatora foi notificada, apresentando as devidas informações (fls. 86/95).

O Ministério Público, às fls. 112/113, absteve-se de apresentar manifestação.

É o relatório. **DECIDO.**

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por **SUELI FIALHO DA SILVA GRIJÓ** em face de ato do **PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS**.

De início, esclareço que o mandado de segurança é meio constitucional posto à disposição de toda pessoa, física ou jurídica, para proteção de direito individual ou coletivo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, lesado ou ameaçado de lesão por ato ilegal ou abusivo de autoridade pública, ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuição do Poder Público, e que se refere a direito líquido e certo.

O ato apontado como coator foi a revogação da licença concedida à impetrante sem a devida motivação.

De acordo com o art. 118, §1º, da Lei Municipal n. 359/99 (fl. 46), a licença para trato de assuntos particulares poderá ser concedida a critério da administração, desde que preenchidos os requisitos legais, podendo, no entanto, ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

Da leitura do dispositivo legal, resta claro que a revogação da



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 749/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2020.

ANO IV

fls. 116



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Água Clara Vara Única

licença para tratar de interesses particulares é ato discricionário.

Não se nega à Administração o poder de conceder ou denegar licença para tratar de interesses particulares, no entanto, todo ato administrativo está sujeito aos princípios da motivação, para o que não basta a simples alusão genérica aos motivos que o ensejaram.

Não obstante, enquanto ato discricionário que é, a revogação de licença para tratar de interesses particulares necessita de motivação para ser reputada válida.

No caso dos autos, a informação acerca de realização de novo concurso público é suficiente para revogar a licença anteriormente concedida, pois, nos termos da Lei Municipal n. 359/99, a revogação ocorrerá a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

Nesse contexto, o interesse do serviço está demonstrado, pois a impetrante deve retornar ao trabalho em razão da dispensa de professores temporários, cujo fato foi motivo para celebração de TAC entre o Município e o Ministério Público.

Assim, considerando que a atividade desenvolvida pela impetrante é imprescindível para a efetiva prestação do serviço público, comprovado está o interesse do serviço.

A revogação de licença concedida a servidor público para tratar de interesses particulares, conquanto se trate de ato administrativo discricionário, requer motivação específica, o que se verifica no caso, pois na hipótese de continuidade da licença, o Município será obrigado a contratar professor substituto sem o devido concurso público, situação que viola a legislação e os termos do TAC celebrado.

Modelo 990117033 - Endereço: Francisco Vieira, 200, Jardim Primavera - CEP 79680-000, Fone: (67) 3239-1241, Água Clara-MS - E-mail: acl-1v@tjms.jus.br - autos 0800523-55.2019.8.12.0049 -

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por camila de melo mattioli gusmao serra figueiredo. Liberado nos autos digitais por Camila de Melo Mattioli Pereira, em 16/04/2020 às 17:06. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800523-55.2019.8.12.0049 e o código 71473CA.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 749/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2020.

ANO IV

fls. 117



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Água Clara Vara Única

Logo, a revogação da licença é medida de rigor.

Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – REVOGAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO – DEFICIÊNCIA DE SERVIDORES E IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO – OBSERVÂNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – ATO LEGAL – **CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PRIVADO** – POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM PECÚNIA – DENEGACÃO DA SEGURANÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A concessão e gozo de licença-prêmio é ato discricionário da Administração Pública, o qual deve ser deferido conforme a conveniência e interesse do ente municipal, sob pena de prejuízos à toda a coletividade. 2. Nos termos da jurisprudência do STJ, é possibilitado à Administração Pública que, no exercício da sua competência discricionária, analise a conveniência e a oportunidade de o servidor público gozar licença-prêmio. **O indeferimento do pleito, calcado na necessidade de continuação do serviço público, não caracteriza ilegalidade, já que o interesse público se sobrepõe aos interesses individuais ou particulares.** [...]. (TJMS. Apelação Cível n. 0800107-61.2017.8.12.0048, Rio Negro, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Sideni Soncini Pimentel, j: 10/12/2019, p: 12/12/2019). Grifei.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - LICENÇA PARA ESTUDOS - ATO DISCRICIONÁRIO: INDEFERIMENTO - ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE: AUSÊNCIA - SEGURANÇA DENEGADA. A licença para tratar de interesses particulares, bem como o afastamento para estudos e aperfeiçoamento profissional situam-se na esfera de discricionariedade da Administração, motivo por que não há direito líquido e certo ao seu exercício se o ato administrativo de indeferimento veio devidamente motivado, portanto, sem ilegalidade

Modelo 990117033 - Endereço: Francisco Vieira, 200, Jardim Primavera - CEP 79680-000, Fone: (67) 3239-1241, Água Clara-MS - E-mail: acl-1v@tjms.jus.br - autos 0800523-55.2019.8.12.0049 -

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Camila de Melo Mattioli Gusmao serra figueiredo. Liberado nos autos digitais por Camila de Melo Mattioli Pereira, em 16/04/2020 às 17:06. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800523-55.2019.8.12.0049 e o código 71473CA.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 749/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2020.

ANO IV

fls. 118



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Água Clara Vara Única

ou abusividade a ser corrigida pela via do mandado de segurança. (TJMG - Mandado de Segurança 1.0000.18.029364-9/000, Relator(a): Des.(a) Oliveira Firmo, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 30/10/2018, publicação da súmula em 07/11/2018). Grifei.

No mesmo caminho, segue o STJ:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. LICENÇA-PRÊMIO. **PERÍODO DE FRUIÇÃO. ATO DISCRICIONÁRIO. CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.** INTERRUÇÃO DO PAGAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE GOZO DA LICENÇA. NORMA ADMINISTRATIVA REVOGADA. PERDA DO OBJETO. NÃO OCORRÊNCIA. EFEITOS FINANCEIROS RELATIVOS A PERÍODO PRETÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 269 E 271/STF. [...]. 2. **Nos termos da jurisprudência do STJ, é possibilitado à Administração Pública que, no exercício da sua competência discricionária, analise a conveniência e a oportunidade de o servidor público gozar licença-prêmio. O indeferimento de pleito, calcado na necessidade de continuação do serviço público, não caracteriza ilegalidade, já que o interesse público se sobrepõe aos interesses individuais ou particulares.** [...]. (RMS 61.370/BA, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 25/10/2019). Grifei.

Com efeito, a revogação da licença, fundamentada na necessidade de continuação do serviço público não caracteriza ilegalidade, já que o interesse público se sobrepõe aos interesses individuais ou particulares.

Portanto, dúvida não há quanto à legalidade do ato praticado, sendo inevitável a denegação da ordem ora pleiteada.

3. DISPOSITIVO

Modelo 990117033 - Endereço: Francisco Vieira, 200, Jardim Primavera - CEP 79680-000, Fone: (67) 3239-1241, Água Clara-MS - E-mail: acl-1v@tjms.jus.br - autos 0800523-55.2019.8.12.0049 -

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por camila de melo mattioli gusmao serra figureiredo. Liberado nos autos digitais por Camila de Melo Mattioli Pereira, em 16/04/2020 às 17:06. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800523-55.2019.8.12.0049 e o código 71473CA.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 749/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2020.

ANO IV

fls. 119



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Água Clara Vara Única

Diante dessas considerações, julgo improcedente o pedido contido na inicial, a fim de DENEGAR A SEGURANÇA pretendida, revogando, consequentemente, a decisão liminar de fls. 74/78.

Julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC.

Oficie-se à autoridade coatora para ciência.

Sem honorários advocatícios, consoante art. 25 da Lei 12.016/2009.

Custas residuais pela impetrante, suspensa, no entanto, a cobrança, em razão do deferimento do pedido de justiça gratuita neste momento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Água Clara - MS, data da assinatura digital.

Camila de Melo Mattioli Pereira
Juíza de Direito
(assinado por certificação digital)

Modelo 990117033 - Endereço: Francisco Vieira, 200, Jardim Primavera - CEP 79680-000, Fone: (67) 3239-1241, Água Clara-MS - E-mail: acl-1v@tjms.jus.br - autos 0800523-55.2019.8.12.0049 -

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por camila de melo mattioli gusmao serra figureiredo. Liberado nos autos digitais por Camila de Melo Mattioli Pereira, em 16/04/2020 às 17:06. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800523-55.2019.8.12.0049 e o código 71473CA.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 749/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2020.

ANO IV

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO GAB/SEMED/PMAC Nº 005 DE 15 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre procedimentos e orientações referentes às Atividades Complementares e aulas remotas aos alunos do Sistema Municipal de Ensino em períodos de PANDEMIA e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, a senhora SONIA MARA NOGUEIRA e o Diretor do Departamento Pedagógico e Programas Educacionais, o senhor ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 em seus artigos 23, considerando as medidas a serem adotadas de enfrentamento ao COVID-19, medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, considerando a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020, no Parecer CEB/CNE 005/1997, no Parecer CEB/CNE 010/2005 e no Parecer CEB/CNE 019/2009, considerando a necessidade de neste período serem adotadas medidas para desenvolvimento do processo ensino aprendizagem dos alunos mantendo assim seu vínculo com as Unidades de Ensino e evitando ociosidade,

RESOLVE:

Art. 1º As atividades complementares à distância deverão ser fornecidas a todos os alunos regularmente matriculados e freqüentes do Sistema Municipal de Ensino

Art. 2º As referidas atividades deverão ser impressas e arquivadas nas instituições de ensino após correção e devolutiva aos alunos referente aos resultados obtidos em cada atividade.

Art. 3º As atividades Complementares deverão ter em sua estrutura:

- I- Identificação da Escola, Disciplina, professor, data de entrega e devolutiva.
- II- A quantidade de atividades enviadas deverá atender o quantitativo de aulas semanais em cada disciplina;
- III- No Início de cada atividade deverá constar, por escrito, as orientações do professor, considerando que alguns alunos podem ter dificuldade no acesso à internet.
- IV- As atividades deverão ser claras e objetivas seguindo os conteúdos programáticos encaminhados pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.
- V- As atividades só poderão ser impressas após aprovação do coordenador pedagógico responsável.
- VI- O Coordenador Pedagógico deverá ter uma pasta por professor com o arquivo de cada atividade enviada com assinatura do Coordenador Pedagógico comprovando a aprovação desta.

Art. 4º Para realização das aulas remotas deverá:

- I- Ser gravada em sala de aula, sob orientação do coordenador pedagógico e disponibilizada através de ferramentas digitais como watsshap, canal no

youtube, plataformas ead dentre outros,
II- O link das aulas remotas deverá estar transcrito no início da Atividade Impressa encaminhada ao aluno.

III- O resumo da aula remoto deverá constar nas orientações impressas nas atividades a ser entregue aos alunos, considerando que aqueles que tenham dificuldade em acesso a internet tenha o resumo da explicação do professor nas atividades impressas.

IV- As escolas deverão realizar um cronograma específico de gravação das aulas para evitar aglomerações.

V- Para Educação Infantil, além das atividades curriculares, deverá ser encaminhado orientações de brincadeiras e estimulas da criança em casa.

Art. 5º Os registros das atividades deverá:

I- Ser através de planilha disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação onde constará a assinatura do pai ou responsável.

II- Na planilha deve constar data de entrega e devolutiva.

III- Cada planilha deverá ser assinada pelo Diretor e pelo Secretário Escolar.

Parágrafo único: As planilhas de controle de entregas das atividades deverão ser arquivadas na Secretaria da Unidade Escolar por se tratar de documento comprobatório de realização das atividades não presenciais.

Art. 6º A validação destas atividades não presenciais e os procedimentos do período pós-pandemia serão determinados pelo Conselho Municipal de Educação em Parecer e Deliberação posterior.

Art. 7º Os pais ou responsáveis serão responsáveis por devolver estas atividades as Unidade de Ensino no mesmo dia e horário da entrega de novas atividades aos alunos.

Art. 8º O cronograma de entrega será de responsabilidade das Unidade de Ensino sendo respeitadas todas as medidas de enfrentamento ao COVID 19 como evitar aglomerações.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Água Clara – MS, 13 de maio de 2020.

SONIA MARA NOGUEIRA

Secretária Municipal de Educação

Portaria 078 de 28 de março de 2018

ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Diretor do Departamento Pedagógico e Programas Educacionais

Portaria 065 de 09 de janeiro de 2017